



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Processo : e-TC 5802.989.16-0
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2017
Responsável : Célia Martins Tardioli
CPF n° : 106.754.818-13
Período : 01/01 a 31/12/2017
Relator : Dra. Cristiana de Castro Moraes
Instrução : UR-1 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, III, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste Relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste E. Tribunal de Contas do Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. Célia Martins Tardioli, responsável pelas contas em exame, conforme ofício juntado aos autos (Doc. 01). Relatório de Atividades também juntado (Doc. 02).

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Verificação		
1	A Câmara realizou audiências para debater os três planos orçamentários? (<i>LRF, art. 48º, § único, inciso I</i>)	Sim

A.2. CONTROLE INTERNO

Verificações		
1	O Sistema de Controle Interno foi regulamentado? (<i>CF, artigo 31</i>)	Sim
2	O Responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim
3	O Controle Interno, quanto às suas funções institucionais, apresenta relatórios periódicos? (<i>CF, artigo 74</i>)	Sim
4	Com base no relatório do Controle Interno, o Presidente da Câmara determinou as providências cabíveis?	Prejudicado

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Magda foi regulamentado pela Resolução nº 99, de 11 de dezembro de 2013.

Pela Portaria nº 04/11, foi nomeado como responsável pelo Controle Interno o servidor Márcio Leandro Teixeira, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Financeiro, que, no decorrer do exercício de 2017, elaborou relatórios dando conta de que não foram constatadas irregularidades nas atividades da Câmara Municipal.

A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foram realizadas Fiscalizações Ordenadas no exercício de 2017 no Órgão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. HISTÓRICO DOS REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	770.100,00	770.100,00	-		67.594,23
2014	860.400,00	860.400,00	-		44.520,91
2015	987.632,07	987.632,07	-		87.459,31
2016	999.000,00	999.000,00	-		50.000,00
2017	1.106.400,00	1.106.400,00	-		52.238,06
2018	1.183.500,00				

Demonstrativo de repasses e comprovante de devolução de duodécimos juntados (Doc. 03).

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

	2016	2017	%
Resultados Financeiro			0,00%
Econômico	(11.510,28)	626,69	105,44%
Patrimonial	627.425,20	628.051,89	0,10%

Peças Contábeis juntadas aos autos (Doc. 04).

B.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	870.350,08	889.072,53	929.024,53	931.559,15
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		889.072,53	929.024,53	931.559,15
Receita Corrente Líquida - E	20.706.520,92	20.405.290,18	20.994.907,78	18.149.067,75
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		20.405.290,18	20.994.907,78	18.149.067,75
% Gasto Informado A/E	4,20%	4,36%	4,42%	5,13%
% Gasto Ajustado - D/H		4,36%	4,42%	5,13%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



É possível ver que o Legislativo Municipal atendeu ao limite da despesa de pessoal (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Igualmente ao procedimento adotado no relatório das contas da Prefeitura Municipal (e-TC 6435.989.16-5), realizamos cálculo das despesas de pessoal sem inclusão, na Receita Corrente Líquida, dos ganhos decorrentes de aplicações de recursos do Regime Próprio de Previdência Social, que em 2017 foram de R\$ 778.677,12. Também nesta hipótese os gastos com pessoal do Poder Legislativo obedeceram ao limite da LRF, conforme demonstramos:

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	870.350,08	889.072,53	929.024,53	931.559,15
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		889.072,53	929.024,53	931.559,15
Receita Corrente Líquida - E	20.706.520,92	20.405.290,18	20.994.907,78	18.149.067,75
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				778.677,12
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		20.405.290,18	20.994.907,78	17.370.390,63
% Gasto Informado A/E	4,20%	4,36%	4,42%	5,13%
% Gasto Ajustado - D/H		4,36%	4,42%	5,36%

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

População do Município	3.122	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	18.286.114,61	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.280.028,02	
Total de despesas do exercício	1.054.161,94	5,76%

* População do Município obtida no IEG-M/2017

Verificação	
1	Houve atendimento ao limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal? Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.2. LIMITE CONSTITUCIONAL PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO (EC N° 25/00)

Transferência total da Prefeitura	1.106.400,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.106.400,00
Despesa total com folha de pagamento	741.901,11
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	741.901,11
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	67,06%
Percentual máximo	70,00%

Verificação		
1	Houve atendimento ao limite constitucional para gasto com folha de pagamento (EC nº 25/00)?	Sim

B.3.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

	VEREADORES	PRESIDENTE
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00

Verificações:		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prej.
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prej.
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429/92?	Sim
4	Houve eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos?	Sim

Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal foram fixados pela Resolução n.º 101, de 04/04/2016 (Evento n.º 8.1 destes autos).

No exercício de 2017, não houve a revisão geral anual dos subsídios. Já para os servidores do Poder Legislativo, houve a revisão geral anual através da Lei Municipal n.º 1.208, de 22/02/2017, no percentual de 5,44% e na data-base estabelecida conforme § 2º do artigo 65 da Lei Orgânica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Informamos que a Sra. Célia Martins Tardioli, responsável pelas contas em exame e atual Presidente da Câmara Municipal, também exerceu, no período de julho a dezembro/2017, o cargo público de Agente de Organização Escolar, de provimento efetivo, na EE Manoel dos Santos, em Magda, tendo sido comprovada a compatibilidade entre os horários de expediente da Câmara Municipal e a jornada de trabalho como servidora pública efetiva. Quanto aos demais meses, em janeiro/2017, a Câmara encontrava-se em recesso e, no período de fevereiro a junho/2017, a Presidente afastou-se da Escola onde é lotada, tendo optado pelos vencimentos do Legislativo, conforme documentos juntados aos autos (Doc. 05).

B.3.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CF)

Informamos que, para fins de verificação do limite a que se refere este item, foram considerados os valores brutos dos subsídios fixados, sendo que houve a situação de um Vereador que optou por receber vencimentos do Estado, o que será tratado no item B.3.3.4.1 deste relatório.

B.3.3.1.1. VEREADORES

Janeiro a Dezembro de 2017

População do Município	3.200	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	1.900,00	7,50%	3.164,45	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	182.400,00			
Valor máximo p/ Vereadores	486.187,20			
Diferença total	303.787,20			A menor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.3.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Janeiro a Dezembro de 2017

População do Município	3.200	%	Valor Limite
Subsídio Deputado Estadual	25.322,25	20,00%	5.064,45
Diferença individual			
Subsídio do Presidente	3.800,00	15,01%	1.264,45 A menor
Número de meses	12		
Subsídio anual do Presidente	45.600,00		
Valor máximo p/ Presidente	60.773,40		
Diferença total	15.173,40	A menor	

B.3.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CF)

	Valor	Limite: 5,00%
Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior	18.286.114,61	914.305,73
Despesa total com remuneração dos Vereadores	207.543,33	1,13%
Pagamento correto, abaixo do limite definido		

Despesa efetivamente incorrida no exercício (vide item B.3.3.4.1).

B.3.3.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CF)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	166.619,28	Pagamento:
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	45.600,00	Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	22.800,00	Correto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



B.3.3.4. PAGAMENTOS

B.3.3.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões de Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos de valores maiores que os fixados.

Conforme já enunciado, o Vereador José Artur Alegria afastou-se, a partir de 08/02/2017, do cargo de Professor (PEB.II-SQC-II-QM-SE-Efetivo, lotado na E.E. Manoel dos Santos, em Magda), conforme publicações juntadas (Doc. 06), tendo recebido a título de subsídios apenas o total de R\$ 2.343,33, relativamente ao período de 1º/01/2017 a 07/02/2017, período em que houve compatibilidade de horários entre o exercício do cargo de Professor e a Vereança.

Conforme informado pela Câmara e também verificado pela Fiscalização das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Magda (e-TC 6435.989.16-5), não há acordos de parcelamentos relativos a quantias recebidas indevidamente pelos agentes políticos em exercícios anteriores (Doc. 07).

B.3.3.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos de valores maiores que os fixados.

B.4. OUTRAS DESPESAS

B.4.1. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações:		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Não recolhe (regime estatutário)
3	RPPS:	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pela autarquia denominada Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas do exercício de 2017 estão abrigadas no processo e-TC 2239.989.17-1.

B.4.2. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou regularidade da instrução formal.

B.4.2.1. REGIME DE ADIANTAMENTO

Na amostra, não vislumbramos falhas no uso do regime de adiantamento.

B.4.2.2. GASTOS COM COMBUSTÍVEL

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Câmara.

B.5. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação dos setores de Tesouraria e Almojarifado.

Quanto aos Bens Patrimoniais, verificamos que, no mês de dezembro de 2017, foram adquiridos os seguintes:

- 10 cadeiras executivas com lamina e estrutura fixa, com pés palito, no valor total de R\$ 1.980,00;
- 2 TVs LG 49 LJ5500 Smart Led, no valor total de R\$ 6.220,00;
- 1 Antena Claro TV, no valor de R\$ 680,00; e
- 1 Suporte de Teto para 2 TVs, R\$ 950,00.

Embora referidos bens já tivessem sido relacionados, documentalmente, aos respectivos números dos patrimônios (n.ºs. 369 a 382), conforme Relação de Bens Patrimoniais juntada (Doc. 08), até a data de nossa fiscalização (10/04/2018), não haviam sido fixadas as respectivas placas com identificação nos bens, em inobservância ao artigo 94 da Lei Federal n.º 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Câmara:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite		
Pregão	23.929,16	2,27%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	98.673,63	9,36%
Inexigibilidade		
Outros / Não aplicável	931.559,15	88,37%
Total geral	1.054.161,94	100,00%

C.1.1. FALHAS DE INSTRUÇÃO

Na amostra, não verificamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, bem como os de dispensa e inexigibilidade.

C.2. CONTRATOS

C.2.1. CONTRATOS ENVIADOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, não foram enviados dados de contratos ao Tribunal.

C.2.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Sob amostragem, analisamos os contratos celebrados no exercício em exame, não identificando irregularidades de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



C.2.3. EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato nº:	01/2017		
	Data:	06/01/2017		
	Contratada:	Weblin Software Ltda		
	Valor:	R\$ 6.000,00 (sendo R\$ 500,00 mensais)		
	Fonte de recursos:	Municipal	R\$ 6.000,00	
		Estadual	R\$	
		Federal	R\$	
	Objeto:	Manutenção e suporte técnico de sistemas aplicativos de informática		
Execução/Prazo:	06/01 a 31/12/2017			
Licitação:	Não houve			

Tendo por base as cláusulas pactuadas não constatamos irregularidade na execução contratual.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Verificações		
1	A Câmara criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (<i>LF nº Lei 12.527/11, art. 1º, par. único, I, c.c. art 9º</i>)	Sim
2	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (<i>CF, art. 39, § 6º</i>)	Sim
3	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (<i>LRF, art. 49</i>)	Sim
4	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (<i>LRF, art. 55, § 2º, e art. 63, II, "b"</i>)	Sim

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado no item D.3.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



D.3. PESSOAL

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício, juntado aos autos (Doc. 09):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	4	5	4	4		1
Em comissão	1	1	1	1		
Total	5	6	5	5		1
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados						

A título de informação, consignamos que, através da Lei Complementar nº 84, de 16/11/2017, foi criado o cargo efetivo de Procurador Jurídico. Lei arquivada nesta UR-1.

No exercício examinado, não foram nomeados servidores para cargos em comissão.

Constatamos que as atribuições do cargo em comissão foram definidas pela Lei Municipal nº 68/2013.

Ocupado, o cargo em comissão corresponde a 20,00% do total de vagas preenchidas.

Por fim, ressaltamos que, no quadro de pessoal transmitido ao Sistema AUDESP (Doc. 09), constou equivocadamente a existência de 10 cargos eletivos na Câmara. Contudo, a edilidade é composta por apenas 9 membros (8 Vereadores e 1 Presidente). Falha consolidada no item D.2 deste relatório.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados (2014, TC-2509/026/14; e 2015, TC-673/026/15), verificamos que, em 2017, não houve descumprimento.

No que diz respeito às contas do exercício de 2016 (e-TC 4612.989.16), ainda encontram-se em trâmite pela Casa.

D.5.1. JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4612/989/16	Em trâmite
2015	673/026/15	Regular com recomendação
2014	2509/026/14	Regular com recomendação

D.5.2. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2015	2196/026/15	Favorável	Contas aprovadas
2014	0104/026/14	Favorável	Contas aprovadas
2013	1631/026/13	Favorável	Contas aprovadas

Julgamentos juntados aos autos (Doc. 10).

PERSPECTIVA E - RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

Análises prejudicadas nesta oportunidade, pois, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda e do artigo 16º da Lei Orgânica do Município, o mandato da Mesa Diretora é bienal, com encerramento previsto para o exercício de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA – UR - 1



SÍNTESE DO APURADO

Despesa de pessoal em dezembro de 2017	5,13% (*)
Atendido o limite constitucional da despesa total?	SIM
Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento	67,06%
Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
Despesa Total com remuneração dos Vereadores	1,13%
Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO
Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM

(*) Conforme detalhado no item B.2.1, em caso de exclusão dos ganhos de aplicações financeiras do RPPS da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, ainda assim se verificaria o atendimento ao limite de gasto com pessoal, alcançando 5,36% da RCL.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

Item B.5 - Bens adquiridos no exercício de 2017 sem as respectivas placas de identificação, em inobservância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64;

Item D.2 - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, no que se refere ao quadro de pessoal.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção Técnica UR-1.3, em 27 de abril de 2018.

Elaine Andréa Santello
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Carlos Alberto Galhardo da Silva
Agente da Fiscalização

EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA RELATORA CRISTIANA DE CASTRO MORAES –TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: e-TC 5802.989.16-0
CONTAS ANUAIS: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
EXERCÍCIO: 2017
RESPONSÁVEL: CÉLIA MARTINS TARDIOLI

CÉLIA MARTINS TARDIOLI, já qualificada nos autos supra mencionado, e tendo sido Presidenta da Câmara Municipal de Magda-SP , no exercício de 2017, e diante do Relatório in loco elaborado pela ilustre fiscalização UR-01 de Araçatuba, vem abaixo ofertar a sua Manifestação.

Preliminarmente deixamos consignado que o apontamento não consigna qualquer vínculo com desvio de dinheiro público, ao contrário, em nenhum momento os Nobres Agentes de Fiscalização deslumbram qualquer possibilidade de desvio de dinheiro público em desfavor do erário, sendo isso o mais importante dentro da dicotomia do homem público brasileiro, principalmente na atualidade onde muito se fala em corrupção.

DOS APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Item B.5- Bens adquiridos no exercício de 2017 sem as respectivas placas de identificação, em inobservância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Item D.2- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, no que se refere ao Quadro de Pessoal.

Neste íterim passamos a discorrer sobre os pontos destacados na conclusão dos trabalhos - fls. 14:

Item B.5- Bens adquiridos no exercício de 2017 sem as respectivas placas de identificação, em inobservância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quanto ao referido apontamento a Câmara Municipal já providenciou o pedido da confecção de um novo lote de etiquetas patrimoniais (conforme pedido anexo), para realizar a referida identificação dos bens patrimoniais, em observância ao artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

Cabe destacar que apesar dos referidos bens não estarem identificados através da placa, já haviam sido relacionados, documentalmente, aos respectivos

números de patrimônios (números 369 a 382), conforme consta no relatório de fiscalização.

Item D.2- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, no que se refere ao Quadro de Pessoal.

No referido apontamento a fiscalização descreve que *“Por fim, ressaltamos que, no quadro de pessoal transmitido ao sistema AUDESP, (Doc. 09), constou equivocadamente a existência de 10 cargos eletivos na Câmara. Contudo, a edilidade é composta por apenas 9 membros (8 Vereadores e 1 Presidente). Falha consolidada no item D.2 deste Relatório”*.

Quanto ao apontamento entendemos que houve equívoco da fiscalização uma vez que diverge da orientação contida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mais especificamente em FAQ AudeSP / AUDESP Fase III – Atos de Pessoal / Como cadastrar Presidente da Câmara, Vereadores e Suplentes?

“Devem-se criar um Cargo de Presidente com uma vaga e um Cargo de Vereador com o número de vagas máximo permitido.

O vereador que assumir a Presidência da Casa ocupará duas vagas (uma vaga de vereador e uma vaga de Presidente).

Em caso de afastamento, o suplente ocupará a vaga do vereador afastado. Uma vaga, portanto, será ocupada duas vezes.”

Portanto, entendemos que o apontamento deve ser desconsiderado uma vez que o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, enviado ao sistema AUDESP, está de acordo com a orientação contida no site do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim diante do exposto e na certeza de um justo julgamento, requer dignese Vossa Excelência e Nobres Conselheiros deste E. Tribunal em exarar parecer favorável com a consequente aprovação das contas da Câmara Municipal de Magda-SP, exercício de 2017, visto que não existe irregularidade capaz de levar a rejeição, nos colocando à disposição para o que julgar necessário.

Magda-SP, 18 de maio de 2018.



Célia Martins Tardioli
Presidente da Câmara – Exercício 2017



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

.: FAQ AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos .:

Busca: [Busca avançada](#)

Navegar por categoria:

Procurar **AUDESP Fase III - Atos de Pessoa** ▼

Você está em: [FAQ AudeSP](#) / [AUDESP Fase III - Atos de Pessoa](#) / Como cadastrar Presidente da Câmara, vereadores e suplentes?

Como cadastrar Presidente da Câmara, vereadores e suplentes?

Devem-se criar um Cargo de Presidente com uma vaga e um Cargo de Vereador com o número de vagas máximo permitido.

[Imprimir](#)

O vereador que assumir a Presidência da Casa ocupará duas vagas (uma vaga de vereador e uma vaga de presidente).

Avalie ▼

Visualizações: 1134

Em caso de afastamento, o suplente ocupará a vaga do vereador afastado. Uma vaga, portanto, será ocupada duas vezes.

Votos: 3

Outros nesta categoria

- [Como obter orientações sobre a Fase III - Atos de Pessoal do Sistema AudeSP?](#)
- [Todas as entidades devem preencher a planilha de "Entidade Centralizadora"?](#)
- [Porque o Sistema AudeSP – Fase III – Atos de Pessoal não permite abrir documento no próximo módulo?](#)
- [Como corrigir ou alterar informações contidas em documentos armazenados?](#)
- [Como informar os códigos de municípios e entidades não localizados em "Planilha com os códigos dos órgãos para envio pelo Coletor.xls"?](#)
- [Quando selecionar Exercício Atividade "Exclusivamente em Comissão" ou "Efetivo em Comissão"?](#)
- [Qual a diferença entre cargos e funções na Fase III – Atos de Pessoal do Sistema AudeSP?](#)
- [Como cadastrar cargo se o ato normativo de criação não for localizado?](#)
- [EM RELAÇÃO AOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA DEVE SER ENVIADO COMO "ATO NORMATIVO" DE CRIAÇÃO DESSES CARGOS POLÍTICOS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO?](#)
- [EM RELAÇÃO AOS CARGOS EXISTENTES NESSA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTES AOS SERVIDORES \(EFETIVOS E COMISSIONADOS\), ESCLAREÇA-SE QUE A ÚLTIMA LEI COMPLEMENTAR, APROVADA NO EXERCÍCIO DE 2015, CONSOLIDOU EM UM ÚNICO ANEXO TODOS OS CARGOS EXISTENTES. ASSIM, QUESTIONA-SE SE ESSA CÂMARA MUNICIPAL DEVE ENVIAR APENAS ESSE ATO NORMATIVO \(ONDE CONSTA TODOS OS CARGOS ATUALMENTE EXISTENTES NESSE PODER LEGISLATIVO\) OU SE TEM QUE ENVIAR VIA AUDESP TODOS OS ATOS NORMATIVOS E SUAS POSTERIORES MODIFICAÇÕES DESDE A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO CARGO ATÉ HOJE?](#)
- [Nos MESES QUE NÃO HOUVER APROVAÇÃO DE ATO NORMATIVO, OU ALTERAÇÃO EM CARGOS E/OU FUNÇÕES OU NO QUADRO FUNCIONAL \(AGENTE PÚBLICO OU LOTAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO\) TEM QUE MANDAR ALGUMA DECLARAÇÃO NEGATIVA?](#)
- [QUADRIMESTRALMENTE TENHO QUE MANDAR O QUADRO DE PESSOAL MESMO QUE NÃO HOUVER QUALQUER MODIFICAÇÃO EM RELAÇÃO AO QUADRO ENVIADO NO QUADRIMESTRE ANTERIOR?](#)
- [Quais os prazos para encerramento dos testes piloto e início de produção?](#)
- [Existe alguma cartilha com as definições dos campos?](#)
- [Qual a data de referência para informações do Quadro de Pessoal na carga inicial do sistema?](#)
- [Em relação ao tipo de cargo, somente são admitidas as classificações "profissional da saúde", "professor", "militar" e "demais"?](#)
- [Na palestra do dia 14/07/2016 foi informado que os Diretores Executivos e Conselheiros precisam ser cadastrados. O](#)

Nosso Pedido (ordem)	Data do Pedido (ordem)	Número Pedido de Compra	Total do pedido	Condições de Pagamento	Moeda
1003376456	11.05.2018	sr Márcio	1.765,54	Sem Cobrança	Real - Brasil

Emissor da Ordem#: 6809913

Local de Entrega#: 6809913

Comprador: MARCIO .

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA
 R. BRASIL 311
 CENTRO
 15310-000 MAGDA - SP
 CNPJ: 59852012000197

CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA
 R. BRASIL 311
 CENTRO
 15310-000 MAGDA - SP

Obrigado pelo seu pedido

Transportadora		Condições de Entrega		Termos de entrega ou Descrição do seu Transportador				
CORREIOS PAC - CONTRATO: 9912257254		Frete Embutido						
Tipo Pagamento Cartão		Número do Cartão		Data Expira		Número da Cotação		
						25276913		
Linha	Nosso Descrição - Código do produto Descrição	Quantidade	UM	Preço Unitário	% IPI	Preço Total	Classif. Fiscal	Data de Entrega
0010	<i>Frete incluso</i> <i>Pedido de remessa ref ao pedido de serv 1003376471</i> 55943A Etq Duraguard- 3,8 x 1,9cm c/cód.barra Com seguinte configuração: Color de Fundo Azul Escuro Cor do Texto Alumínio Numeração Sequencia Numérica Código de Barra Código 128 Numeração Inicial (Max 8) 368 Logo Não Texto Câmara municipal Texto de magda Texto Cód. Patrimonial Número master 55943	5	PAC	307,05	15,00	1.765,54	39191090	23.05.2018
Valor Total da Ordem						1.765,54		
Se preferir, na colocação do seu pedido solicite entrega parcial.								

Em caso de alterações ou dúvidas entrar em contato com Customer Service Brazil - informacoes@seton.com.br, entre em contato conosco telefone (11) 4166-1200

Procedimento para devolução (<http://www.seton.com.br/devolucoes>)



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão 22/05/2018	Hora Emissão 12:10	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA		
	Código Autenticidade 159R.8294.3128.3363499-Y		Número da Nota 002274	Série da Nota	
			Número RPS 0000064862	Série RPS 2	Data RPS 22/05/2018

Prestador de Serviços W.H.B. DO BRASIL LTDA AVENIDA CECI , 238 CENTRO EMPRESARIAL TAMBORE / TAMBORE CEP 06460-120 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 01.111.039/0004-91 Telefone (11) 4166-1542	Inscrição Municipal 5.20232-4 e-mail israel_cunha@bradycorp.com
---	--

Nome Tomador de Serviços CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA	CPF/CNPJ 59.852.012/0001-97
--	---------------------------------------

Endereço RUA R. BRASIL, 311		Complemento	
CEP 15310-000	Bairro CENTRO	Cidade MAGDA	UF SP

E-mail camarademagda@gmail.com			
-----------------------------------	--	--	--

Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Alíquota	Valor Unitário	Valor Total
1	GRÁFICA	130501215	2,00	1.765,54	1.765,54

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES Y2302306 - Serv Imp Etq Duraguard 3,8x1,9cm 5ce. NFe 000220452 de remessa. Pedido de serviço 1003376471.

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA	1.765,54
----------------------------	-----------------

Fatura Nº 64862	Valor da Fatura R\$ R\$ 1.765,54	Forma Pagamento 21/06/2018
--------------------	-------------------------------------	-------------------------------

Valor por Extenso
um mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 159R.8294.3128.3363499-Y
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA W.H.B. DO BRASIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 002274	Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11/09/2018

ITEM Nº 040

TC-005802/989/16

Câmara Municipal: Magda.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Célia Martins Tardioli.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	67,06% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	5,76% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 52.238,06 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	5,13% ⁴

¹ Gastos com folha

Transferência total da Prefeitura	1.106.400,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Transferência líquida	1.106.400,00
Despesa total com folha de pagamento	741.901,11
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	-
Despesa com folha de pagamento	741.901,11
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	67,06%
Percentual máximo	70,00%

² Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município	3.122	
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior	18.286.114,61	
Percentual máximo permitido	7,00%	
Valor permitido para repasses	1.280.028,02	
Total de despesas do exercício	1.054.161,94	5,76%

³ Execução Orçamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2013	770.100,00	770.100,00	-		67.594,23
2014	860.400,00	860.400,00	-		44.520,91
2015	987.632,07	987.632,07	-		87.459,31
2016	999.000,00	999.000,00	-		50.000,00
2017	1.106.400,00	1.106.400,00	-		52.238,06
2018	1.183.500,00				

⁴ Despesas de pessoal em relação à RCL

Período	Dez 2016	Abr 2017	Ago 2017	Dez 2017
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	870.350,08	889.072,53	929.024,53	931.559,15
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		889.072,53	929.024,53	931.559,15
Receita Corrente Líquida - E	20.706.520,92	20.405.290,18	20.994.907,78	18.149.067,75
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		20.405.290,18	20.994.907,78	18.149.067,75
% Gasto Informado A/E	4,20%	4,36%	4,42%	5,13%
% Gasto Ajustado - D/H		4,36%	4,42%	5,13%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **MAGDA**, relativas ao exercício de 2017.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Araçatuba – UR/01** e, conforme Relatório inserido no evento nº 20, em relação aos demonstrativos foram apontadas as seguintes ocorrências:

B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Bens adquiridos no exercício sem as respectivas placas de identificação, em inobservância ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, no que se refere ao quadro de pessoal.

A Responsável pelas contas e Ordenadora de Despesas do período foi regularmente notificada (eventos nºs 25 e 26), sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 32).

Em síntese, quanto ao item “Tesouraria, Almojarifado e Bens Patrimoniais”, esclarece que já providenciou o pedido para confecção de um novo lote de etiquetas patrimoniais (fls. 04/05 do evento nº 32), visando realizar a identificação dos bens, em observância ao artigo 94 da Lei nº 4.320/64.

Afirma, ainda, que apesar dos referidos bens não estarem identificados através de placa, já haviam sido relacionados, documentalmente, aos respectivos números de patrimônio (369/382), conforme constatou a própria fiscalização.

No que tange à “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, alega que enviou as informações de acordo com a orientação contida no *site* desta Corte, mais especificamente em “FAQ AUDESP/AUDESP Fase III - Atos de Pessoal”.

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade dos demonstrativos, nos termos do artigo 33, inciso II, da LC nº 709/93, com recomendação (evento nº 39).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Magda foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2016	4612/989/16	Em trâmite
2015	673/026/15	Regular com recomendação
2014	2509/026/14	Regular com recomendação

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 11/09/2018

ITEM 040

Processo: TC-5802.989.16-0
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de MAGDA
Exercício: 2017
Responsável: Célia Martins Tardioli – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.17

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	67,06% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	5,76%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 52.238,06
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	5,13%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (5,76%), nos dispêndios com a folha de pagamento (67,06%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (5,13%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 52.238,06 ao Executivo.

No que se refere ao item “Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais”, recomendo à Câmara para que efetive as medidas anunciadas quanto aos bens adquiridos em 2017 sem as respectivas placas de identificação.

Em relação à “Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP”, recomendo ao Legislativo para que promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.

Nessas condições, acompanhando a manifestação do MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de MAGDA**, relativas ao exercício de 2017.

Oficie-se ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que efetive as medidas anunciadas quanto aos bens adquiridos em 2017 sem as respectivas placas de identificação; e, promova ajustes a garantir a fidedignidade das informações enviadas a esta Corte por meio do Sistema AUDESP.

Nos termos do art. 35 da LC 709/93, dou quitação à Responsável **Sra. Célia Martins Tardioli - Presidente da Câmara à época.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-005802.989.16
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 11-09-2018

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2017, dando, ainda, quitação à responsável, Senhora Célia Martins Tardioli, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se recomendações, discriminadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA GRAZIANE PINTO

CÂMARA MUNICIPAL: MAGDA
EXERCÍCIO: 2017

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para:
 - a) redação e publicação do acórdão;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto da Relatora;
- 3 - Ao arquivo.

SDG-1, em 13 de setembro de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/mer/cleo